



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

CONTRATO Nº 004.008.2025-SMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004.008.2025-SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BAIÃO E A EMPRESA AHCOR COMERCIO
DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO**, CNPJ: 17.545.698/0001-23, situada na Travessa Coronel Seixas, Nº 10, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, Baião/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LAURA SAMILLE LOPES MENESES, portadora do CPF: 031.594.012-35 e do RG: 7475252 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 543, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, Baião/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**; CNPJ: nº 37.556.213/0001-04, estabelecida à Avenida Presidente Getulio Vargas, 4627, Ipanetama, Castanhal, estado do Pará, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, CPF nº 027.813.562-55, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato e mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-SMS**, Processo Administrativo 0082025004, Projeto Básico/termo de referência e as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 004/2025-SMS**, **ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/24 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 AMBAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**; CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADO Á ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação, se for o caso;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura deste à 31/12/2025 prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 405,594,51 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	MOLDEIRA DUPLA PARA FLÚOR COM 50 UNIDADES SORTIDAS	CAIXA	100	R\$ 66,78	R\$ 6.678,00
2	FLÚOR GEL NEUTRO	FRASCO	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
3	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	PACOTE	150	R\$ 10,19	R\$ 1.528,50
4	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	PACOTE	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
5	OBTURADOR PROVISÓRIO	UNIDADE	50	R\$ 27,01	R\$ 1.350,50
6	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHO	UNIDADE	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
7	ALCOOL ETÍLICO 70%	FRASCO	200	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
8	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, COM 50 UNIDADES.	CAIXA	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
9	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA	PACOTE	200	R\$ 10,38	R\$ 2.076,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX P: LÁTEX NATURAL INTEGRO UNIFORME MÉDIO LUBRIFI. C/ PÓ BRIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL ATÓXICA C/100 UNIDADES.	CAIXA	200	R\$ 25,65	R\$ 5.130,00
11	LUVA DE PROCEDIMENTOS EM LÁTEX M LÁTEX NATURAL INTEGRO UNIFORME MÉDIO LUBRIFI. C/ PÓ BRIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL ATÓXICA C/100 UNIDADES.	CAIXA	200	R\$ 25,65	R\$ 5.130,00
12	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
13	PASTA/CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA FORRAMENTO	UNIDADE	50	R\$ 36,22	R\$ 1.811,00
14	FIO DENTAL GRANDE 500M	UNIDADE	50	R\$ 11,26	R\$ 563,00
15	ANESTÉSICO TÓPICO DE BENZOCAINA EM PASTA - 20%	CAIXA	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
16	RESINA FLOW A3 30	UNIDADE	40	R\$ 17,90	R\$ 716,00
17	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A3 NANOPARTICULADA	UNIDADE	50	R\$ 18,85	R\$ 942,50
18	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A3,5 NANOPARTICULADA	UNIDADE	50	R\$ 25,54	R\$ 1.277,00
19	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE A2	UNIDADE	50	R\$ 15,26	R\$ 763,00
20	ADESIVO UNIVERSAL PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00
21	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO	CAIXA	100	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00
22	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL	PACOTE	250	R\$ 3,19	R\$ 797,50
23	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAINA 2% COM EPINEFRINA	CAIXA	100	R\$ 150,44	R\$ 15.044,00
24	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 3% COM EPINEFRINA	CAIXA	115	R\$ 106,99	R\$ 12.303,85
25	ANESTÉSICO LOCAL PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA	CAIXA	100	R\$ 167,19	R\$ 16.719,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

26	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR	CAIXA	50	R\$ 150,44	R\$ 7.522,00
27	PONTA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	50	R\$ 3,02	R\$ 151,00
28	PONTA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	50	R\$ 3,07	R\$ 153,50
29	PONTA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	50	R\$ 3,07	R\$ 153,50
30	PONTA DIAMANTADA 2140	UNIDADE	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
31	BROCA CIRÚRGICA N701HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
32	BROCA CIRÚRGICA N702HL PARA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 12,43	R\$ 621,50
33	BROCA ZEKYRA - ALTA ROTAÇÃO - 23MM	UNIDADE	50	R\$ 16,63	R\$ 831,50
34	BROCA ZEKYRA - ALTA ROTAÇÃO - 28MM	UNIDADE	50	R\$ 16,45	R\$ 822,50
35	LÂMINA DE BISTURI N15	CAIXA	50	R\$ 29,96	R\$ 1.498,00
36	CARBONO PAR ARTICULAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 2,98	R\$ 149,00
37	TIRA DE ACABAMENTO DE POLIÉSTER	UNIDADE	50	R\$ 10,71	R\$ 535,50
38	TIRA DE MATRIZ DE POLIÉSTER	UNIDADE	50	R\$ 12,42	R\$ 621,00
39	BANDA MATRIZ DE AÇO 5MM	UNIDADE	50	R\$ 2,42	R\$ 121,00
40	APLICADOR REGULAR C100	EMBALAGEM	100	R\$ 12,15	R\$ 1.215,00
41	AGULHA GENGIVAL CURTA	CAIXA	100	R\$ 34,96	R\$ 3.496,00
42	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	100	R\$ 39,94	R\$ 3.994,00
43	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0	CAIXA	150	R\$ 58,99	R\$ 8.848,50
44	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0	CAIXA	100	R\$ 68,39	R\$ 6.839,00
45	HEMOSTÁTICO TÓPICO	UNIDADE	25	R\$ 14,49	R\$ 362,25
46	ESPONJA HEMOSTÁTICA	CAIXA	50	R\$ 46,63	R\$ 2.331,50
47	ESCOVA DE ROBINSON	UNIDADE	200	R\$ 3,19	R\$ 638,00
48	TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
49	GAZE HIDRÓFILA	PACOTE	250	R\$ 22,89	R\$ 5.722,50
50	TOALHA DE PAPEL COM 02	PACOTE	250	R\$ 6,59	R\$ 1.647,50
51	VERNIZ COM FLÚOR 5%	UNIDADE	25	R\$ 27,79	R\$ 694,75
52	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UNIDADE	100	R\$ 19,79	R\$ 1.979,00
53	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESINA COM 100EMB	CAIXA	25	R\$ 73,92	R\$ 1.848,00
54	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO UNIVERSAL	UNIDADE	50	R\$ 26,44	R\$ 1.322,00
55	FIO DENTAL 30M	UNIDADE	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00
56	ESCOVA DENTAL	UNIDADE	499	R\$ 1,29	R\$ 643,71
57	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL E-SPEED COM 100U	CAIXA	20	R\$ 289,97	R\$ 5.799,40
58	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL E-SPEED COM 150U	CAIXA	25	R\$ 195,99	R\$ 4.899,75
59	REVELADOR	UNIDADE	50	R\$ 14,09	R\$ 704,50
60	FIXADOR	UNIDADE	50	R\$ 14,09	R\$ 704,50
61	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	UNIDADE	25	R\$ 38,05	R\$ 951,25
62	TIRA DE LIXA DE AÇO	UNIDADE	25	R\$ 9,99	R\$ 249,75
63	PEDRA POME EXTRA FINA	FRASCO	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
64	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 30CMX50M	UNIDADE	50	R\$ 99,49	R\$ 4.974,50
65	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL E ESTERIL	UNIDADE	150	R\$ 19,41	R\$ 2.911,50
66	SELANTE MATIZADO	UNIDADE	50	R\$ 16,86	R\$ 843,00
67	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	25	R\$ 53,97	R\$ 1.349,25
68	CREME DENTAL COM FLÚOR	UNIDADE	500	R\$ 1,99	R\$ 995,00
69	SISTEMA DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO SORTIDO COM 7 UNIDADES	ESTOJO	25	R\$ 58,99	R\$ 1.474,75

**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**
CNPJ:05.425.871/0001-70

70	SERINGA CARPULE EM AÇO INOXIDÁVEL ALAVANCA DE SELDIN RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	40	R\$ 34,89	R\$ 1.395,60
71	ALAVANCA DE SELDIN EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 40,87	R\$ 1.021,75
72	ALAVANCA DE SELDIN CURVA DIREITA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 29,49	R\$ 737,25
73	ALAVANCA DE SELDIN CURVA ESQUERDA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 38,99	R\$ 974,75
74	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 33,49	R\$ 837,25
75	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 30,01	R\$ 750,25
76	TESOURA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 44,50	R\$ 1.112,50
77	FORCEPS 16 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 94,99	R\$ 2.374,75
78	FORCEPS 17 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 94,99	R\$ 2.374,75
79	FORCEPS 69 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 89,99	R\$ 2.249,75
80	FORCEPS N 01 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 89,99	R\$ 2.249,75
81	FORCEPS N 02 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 89,99	R\$ 2.249,75
82	ESPELHO BUCAL N 05 ESPELHO BUCAL N05, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	25	R\$ 9,21	R\$ 230,25
83	CABO PARA ESPELHO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 7,59	R\$ 189,75
84	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	25	R\$ 11,79	R\$ 294,75
85	SONDA EXPLORADORA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 9,50	R\$ 237,50
86	CURETA DE GRAACE 5-6 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
87	CURETA DE GRAACE 7-8 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
88	CURETA DE GRAACE 11-12 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
89	CURETA DE GRAACE 13-14 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
90	CURETA DE LUCAS N 85 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 18,90	R\$ 472,50
91	ESPATULA DE SILICATO N 01 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 13,98	R\$ 349,50
92	SINDESMÓTOMO DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 36,71	R\$ 917,75
93	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 11,01	R\$ 275,25
94	ESPÁTULA N 24 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 11,09	R\$ 277,25
95	PLACA DE VIDRO POLIDA 10MM	UNIDADE	25	R\$ 17,79	R\$ 444,75
96	CABO DE BISTURI N 3 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 9,75	R\$ 243,75
97	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 20X10X05CM	UNIDADE	25	R\$ 113,63	R\$ 2.840,75
98	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 18X08X05CM	UNIDADE	25	R\$ 106,74	R\$ 2.668,50
99	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 28X14X06CM	UNIDADE	25	R\$ 202,50	R\$ 5.062,50
100	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 28X12X06CM	UNIDADE	25	R\$ 199,95	R\$ 4.998,75
101	BANDEJA DE AÇO INOX 24X18X1,5CM	UNIDADE	25	R\$ 69,03	R\$ 1.725,75
102	BANDEJA DE AÇO INOX 22X12X1,5CM	UNIDADE	25	R\$ 42,47	R\$ 1.061,75
103	LIMA PARA OSSO N 11	UNIDADE	25	R\$ 35,99	R\$ 899,75
104	DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	25	R\$ 75,95	R\$ 1.898,75
105	GRAMPOS PARA RADIOLOGIA(COLGADURA) INDIVIDUAL	UNIDADE	25	R\$ 8,27	R\$ 206,75
106	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	25	R\$ 5,50	R\$ 137,50
107	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNIDADE	25	R\$ 6,38	R\$ 159,50
108	AFASTADOR MINNESSOTA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 12,36	R\$ 309,00
109	ALVEOLOTOMO CURVO PINÇA GOIVA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 93,88	R\$ 2.347,00
110	CUBA INOX REDONDA	UNIDADE	25	R\$ 21,28	R\$ 532,00
111	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVEL COM 5 UNI	KIT	10	R\$ 81,64	R\$ 816,40

**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ:05.425.871/0001-70

112	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO DUPLO E ANGULADOR EM AÇO INOX	UNIDADE	25	R\$ 7,09	R\$ 177,25
113	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 21LITROS	UNIDADE	10	R\$ 4.299,99	R\$ 42.999,90
114	TURBINA/CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10	R\$ 429,99	R\$ 4.299,90
115	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10	R\$ 657,74	R\$ 6.577,40
116	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10	R\$ 409,99	R\$ 4.099,90
117	SELADORA 30CM COM GUILHOTINA	UNIDADE	10	R\$ 384,99	R\$ 3.849,90
118	APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO COM COLUNA MÓVEL	UNIDADE	5	R\$ 7.997,79	R\$ 39.988,95
119	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UNIDADE	10	R\$ 469,99	R\$ 4.699,90
120	DESTILADORA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	10	R\$ 899,99	R\$ 8.999,90
121	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNIDADE	5	R\$ 219,99	R\$ 1.099,95
122	APARELHO DE ULTRASSOM MAIS JATO DE BICARBONATO	UNIDADE	10	R\$ 3.463,71	R\$ 34.637,10
123	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 1 HP 30LITROS ISENTO DE ÓLEO	UNIDADE	10	R\$ 3.356,75	R\$ 33.567,50
VALOR TOTAL					405.594,51

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no banco conforme indicado na nota fiscal ou no documento de cobrança correspondente. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Administração por escrito, com a devida comprovação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços ou fornecimento dos bens, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência, tais como atestado de execução ou medição dos serviços, conforme o caso, e demais documentos fiscais e tributários.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação dos serviços ou fornecimentos, conforme a respectiva medição ou entrega dos bens, pela Administração. Havendo eventuais erros, omissões ou discrepâncias nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito à atualização monetária ou juros sobre o valor a ser pago.

6.5. Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento por parte da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, poderá a Administração reter o valor correspondente às obrigações não cumpridas, até a devida regularização, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/21. Em caso de necessidade de retenção de tributos ou contribuições, o pagamento será realizado deduzido do valor correspondente à retenção legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Multa**:

III) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional – 10.122.0002.2.128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Sub - Elemento – 3.3.90.30.10 – Material Odontológico
Fonte de Recursos – 15001002 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde
Fonte de Recursos – 16210000 – Transferência SUS - Governo Estadual
Fonte de Recursos – 17060000 – Transferência Especial da União

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional – 10.301.0004.2.131 – Manutenção da Atenção Básica
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Sub - Elemento – 3.3.90.30.10 – Material Odontológico
Fonte de Recursos – 16000000 – Transferência SUS – Bloco Manutenção

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional – 10.302.0004.2.139 – Manutenção do Hospital Municipal
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Classificação Sub - Elemento – 3.3.90.30.10 – Material Odontológico
Fonte de Recursos – 16000000 – Transferência SUS/Bloco Manutenção
Fonte de Recursos – 17060000 – Transferência Especial da União

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional – 10.301.0004.1.037 – Aquisição de Equipa. Ambulatoriais e/ou Hospitalares
Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Classificação Sub - Elemento – 4.4.90.52.08 – Apar. Equip. uten. Méd. Odont. Lab.Hospitalar
Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte de Recursos – 15001002 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde
Fonte de Recursos – 16010000 – Transferência SUS - Bloco de estruturação
Fonte de Recursos – 16310000 – Transferência de Convênio – União/Saúde
Fonte de Recursos – 16320000 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional – 10.301.0004.2.131 – Manutenção da Atenção Básica
Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Classificação Sub - Elemento – 4.4.90.52.08 – Apare. Equipa. Utens. Méd. Odont. Lab. Hospitalar
Fonte de Recursos – 15001002 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde
Fonte de Recursos – 17060000 – Transferência Especial da União
Fonte de Recursos – 17490000 – Outras vinculações de transferências

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) –



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Baião/PA, 21 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO
CNPJ: 17.545.698/0001-23
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ nº. 21.581.445/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____